



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

DECRETO n. 4.711, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Regulamenta a execução dos recursos financeiros destinados à ações emergenciais para o setor artístico e cultural previstas na Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, **caput**, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e com base no disposto na Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020 e no Decreto Federal n. 10.464, de 17 de agosto de 2020,

D E C R E T A:

Objeto

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as regras e os procedimentos para execução dos recursos financeiros destinados à ações emergenciais para o setor artístico e cultural do Município de Costa Rica, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020, e no Decreto Federal n. 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Ações emergenciais de competência do Município

Art. 2º No âmbito da competência do Município, as ações emergenciais de apoio ao setor artístico e cultural previstas na Lei Federal n. 14.017, de 2020, serão realizadas por meio de:

I - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto **no inciso II do caput** do art. 2º da Lei Federal n. 14.017, de 2020; e

II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no **inciso III do caput** do art. 2º da Lei Federal n. 14.017, de 2020.

§ 1º A execução das ações de que trata o **inciso II do caput** ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, iniciados por editais ou chamadas públicas, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade e vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do caput do art. 25 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

§ 2º As normas para a concessão do benefício de que trata o **inciso II** do **caput** serão definidas no instrumento de seleção, aplicando-se as regras deste Decreto subsidiariamente, apenas no que couber.

Requisitos para participação – subsídio mensal

Art. 3º Poderão solicitar o **subsídio mensal de que trata o inciso I do art. 2º**, os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que se enquadrem em uma das atividades descritas no art. 8º do Decreto Federal n. 10.464, de 2020, e/ou participam da cadeia produtiva de um dos seguintes segmentos artísticos:

- I - artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera, musicais, entre outras manifestações;
- II - artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações;
- III - audiovisual, incluindo rádio e televisão de caráter educativo e cultural, sem caráter comercial;
- IV - música;
- V - livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias;
- VI - infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e arscos, arquivos e demais acervos;
- VII - manifestações culturais gospel e sacro-religiosas e as culturas populares e tradicionais;
- VIII - criações funcionais intensivas em cultura, tais como artesanato, cultura digital, design, moda, gastronomia, jogos eletrônicos e animação;
- IX - outras formas de linguagem e de expressão cultural e artística.

§ 1º São requisitos para a concessão do subsídio mensal:

- I – se inscrever no Mapa Cultural do Estado de Mato Grosso do Sul;
- II – comprovar que tenha tido suas atividades interrompidas em razão das medidas de isolamento social;
- III – comprovar exercício de atividade cultural nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a 30 de junho de 2020;
- IV – não ter encerrado suas atividades permanentemente; e
- V – estar sediado no município de Costa Rica.

§ 2º A inscrição no cadastro de que trata o inciso I do § 1º poderá exigir a apresentação de documentos complementares para a comprovação das informações prestadas.

§ 3º Poderão ser aceitos como comprovação de atuação nas áreas artística ou cultural os seguintes documentos:

- I - declarações emitidas por terceiros, preferencialmente em papel timbrado com carimbo do emissor;
- II - contratos de prestação de serviços;
- III - notas fiscais de serviços prestados;
- IV - reportagens de jornais, revistas, bem como publicações em mídias sociais;



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

V - demais documentos aptos a comprovar a atuação em arte e/ou cultura.

§ 4º Poderá ser aceita autodeclaração, sob as penas da Lei, para a comprovação de endereço e de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural.

§ 5º Os espaços que possuam inscrição no CNPJ devem ter CNAE principal ou secundário relacionado à realização de atividades culturais.

§ 6º Na hipótese em que o possível beneficiário seja um coletivo artístico ou cultural sem personalidade jurídica, o subsídio poderá ser destinado a uma pessoa física, integrante do coletivo, devidamente constituída como seu representante.

Cadastro e solicitação do subsídio mensal

Art. 4º O cadastramento para os espaços culturais interessados em solicitar o subsídio mensal será feito em duas etapas:

I – etapa autodeclaratória: o interessado deve se inscrever no Mapa Cultural do Estado de Mato Grosso do Sul, preenchendo as informações lá solicitadas; e

II – etapa de validação: o solicitante deve apresentar à Comissão Gestora Especial cópias dos documentos indicados no Anexo I e o Formulário de cadastramento para solicitação do subsídio (Anexo II), de forma presencial.

§ 1º O interessado deve solicitar orientação da Comissão Gestora Especial para inscrição no Mapa Cultural do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 2º A Comissão estabelecerá na sede da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura, espaço para atendimento dos interessados, em período a ser divulgado no diário oficial do município.

Comissão Gestora Especial

Art. 5º Fica instituída a Comissão Gestora Especial, incumbida de gerir o processo análise e validação dos cadastros e do acompanhamento da execução dos recursos de que trata este Decreto.

§ 1º A Comissão será designada por ato do Prefeito Municipal, composta por 5 (cinco) membros ou mais indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 2º Os membros da Comissão deverão ser pessoas idôneas e com conhecimento na área cultural.

§ 3º A atuação da Comissão é voluntária, ficando cientes seus membros de que é vedado o recebimento de valores de caráter remuneratório pela realização de suas atividades, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

§ 4º Os membros da Comissão não poderão se candidatar para o recebimento dos benefícios de que trata este Decreto.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

§ 5º O mandato dos membros da Comissão terá duração enquanto perdurar os trâmites necessários para completa execução dos benefícios de que trata este Decreto.

§ 6º Ocorrendo impedimento, suspeição, vacância ou renúncia de qualquer membro da Comissão, este poderá ser substituído por outro da mesma representação.

§ 7º Os membros da Comissão ficam impedidos de avaliar propostas nas quais possuam interesse pessoal, tenham participado da elaboração, tenham parentesco com o proponente ou qualquer outra situação que possa comprometer seu julgamento.

Análise, validação e homologação

Art. 6º Cabe à Comissão Gestora Especial o processo de análise e validação dos cadastros e das propostas de benefício.

§ 1º Após a etapa autodeclaratória de cadastramento do interessado, a Comissão recepcionará os documentos enviados para validação, e se reunirá para conferir a documentação entregue.

§ 2º Em sua análise, a Comissão deverá avaliar o cumprimento dos critérios de elegibilidade dos espaços solicitantes, garantindo que seja feito o cruzamento dos dados informados com o sistema DataPrev do Governo Federal.

§ 3º Em caso de ausência, dúvida ou erro em algum documento ou informação, a Comissão entrará em contato com o solicitante para que seja feita a adequação, no prazo de até 2 (dois) dias.

§ 4º Os cadastrados e as propostas analisadas e validadas pela Comissão serão homologadas por ato do Prefeito Municipal.

§ 5º Para fins de transparência e publicidade, os resultados da análise dos serão divulgados no diário oficial do município.

Distribuição dos recursos

Art. 7º Os recursos recebidos do Governo Federal para a execução das ações de que trata este Decreto, serão distribuídos conforme estabelecido no edital de chamamento público de cada ação (inciso I e II do caput do art. 2º).

§ 1º Caso a quantidade de espaços solicitantes não ultrapasse o montante de recursos destinados ao subsídio mensal, todos os espaços que atendam aos requisitos serão contemplados.

§ 2º No caso de o montante de recursos destinados aos subsídios mensais ser insuficiente para atender a todos os solicitantes, os espaços receberão classificação e serão contemplados aqueles que tenham melhor pontuação, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

§ 3º Na hipótese de terem sido contemplados todos os espaços solicitantes e mesmo assim ainda haver saldo remanescente para a concessão de subsídios mensais, o saldo será remanejado para os projetos culturais a serem selecionados por edital ou chamada pública, na forma do inciso II do caput do art. 2º.

§ 4º O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 5º O recebimento do subsídio mensal não impede a participação do espaço no processo de seleção de que trata o inciso II do caput art. 2º.

Critérios para apuração dos valores dos subsídios mensais

Art. 8º Os valores dos subsídios mensais destinados aos espaços culturais aptos serão calculados de acordo com a média mensal dos gastos de manutenção do espaço nos meses de março a outubro de 2020, que deverão ser comprovadas por meio da apresentação de documentos junto com o formulário de cadastramento do pedido.

§ 1º Cada espaço receberá como subsídio o valor equivalente a 2 (dois) meses de manutenção, em parcela única, de acordo com a média calculada.

§ 2º Na hipótese de a média das despesas ter valor inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), este será o valor do subsídio mensal.

§ 3º Excepcionalmente, o espaço cultural que não tiver tido despesas de manutenção comprovadas durante o período mencionado no **caput**, por conta da interrupção das atividades, poderá solicitar o subsídio para o pagamento de dívidas pendentes ou de despesas previstas futuras, relativas à despesas de manutenção do espaço, realizadas ou a realizar entre os meses de março a dezembro de 2020.

§ 3º Caso o número de espaços solicitantes seja superior ao montante dos recursos disponíveis para os subsídios mensais, os espaços serão classificados levando em consideração os seguintes critérios e pontuados conforme a tabela a seguir:



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Item	Critérios	Pontuação					
		Máx.	1	2	3	4	5
1	Número de pessoas vinculadas à execução ou manutenção da atividade (funcionários, artistas, facilitadores, professores, colaboradores, coordenadores, profissionais de manutenção e limpeza, etc.)	5	Até 2 pessoas	3 a 4 pessoas	5 a 8 pessoas	8 a 15 pessoas	15 pessoas ou mais
2	Impacto econômico (custo mensal de manutenção do espaço em R\$)	5	Até 3.000,00 por mês	De 3.001,00 à 5.000,00 por mês	De 5.001,00 à 7.000,00 por mês	De 7.001,00 por mês à 10.000,00	Mais que 10.000,00 por mês
3	Tempo de atuação no município em 20 de março de 2020	5	2 a 3 anos	3 a 4 anos	4 a 6 anos	6 a 10 anos	10 anos ou mais
4	Desenvolve ou incentiva projetos e/ou ações de inclusão e afirmação das diferentes classes sociais com atividades gratuitas e abertas	5					Sim
5	É de salvaguarda de saberes e fazeres tradicionais da cultura popular de sua comunidade	5					Sim
6	É constituído por ou realiza atividades específicas para pessoas com necessidades especiais, idosos, LGBTQIA+, indígenas, negros e/ou quilombolas	5					Sim
	Total	30					

§ 4º Em caso de empate, será classificado em primeiro o espaço que obtiver maior pontuação no item 1, e assim sucessivamente.

Contrapartida obrigatória

Art. 9º Os espaços culturais beneficiados com o subsídio mensal ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após a retomada de suas atividades, a realização de atividades gratuitas destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade.

§ 1º O valor investido na contrapartida deverá representar pelo menos 30% (trinta por cento) do subsídio recebido, sendo que no ato da solicitação do subsídio o solicitante deverá indicar quais as formas de contrapartida ele pretende realizar.

§ 2º As contrapartidas devem ser realizadas preferencialmente de forma presencial, mas também poderão ser realizadas por meio digital caso o estado de calamidade pública se estenda ou por conveniência da Administração Municipal.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Prestação de contas do subsídio mensal

Art. 10. O beneficiário do subsídio mensal deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do valor total do subsídio, utilizando o Relatório Final e o Formulário de Prestação de Contas (Anexo V), devendo juntar todos os comprovantes de pagamento das despesas e as declarações de realização de contrapartida (Anexo IV).

§ 1º O beneficiário deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Serão aceitas comprovações de despesas realizadas entre o período de 20 de março a 31 de dezembro de 2020.

§ 3º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - Internet;
- II - Transporte;
- III - Aluguel;
- IV - Telefone;
- V - Consumo de água e luz; e
- VI - Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, exceto gastos com pagamento de pessoal.

§ 4º Entende-se por outras despesas todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, ou seja, todo dispêndio existente para efetivar a atividade cultural derivada do funcionamento do local ou continuidade das atividades impactadas, como por exemplo:

- I - Serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos de uso essencial à realização das atividades culturais;
- II - Pequenos serviços de manutenção predial preventiva ou corretiva essenciais à realização das atividades culturais;
- III - Vigilância ou segurança;
- IV - Material de consumo necessário ao funcionamento (expediente, suprimento de informática, limpeza, água mineral, descartáveis, vedado equipamentos);
- V - Financiamento, IPTU, taxa de condomínio e similares;
- VI - Manutenção de sistemas, aplicativos e afins;
- VII - Desinsetização;
- VIII - Contribuição sindical, cartorária, impostos, tributos e encargos sociais devidos durante estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020.

§ 5º Além das despesas para manutenção do espaço, poderão ser pagos com recursos vinculados ao benefício de que trata este Edital despesas de remuneração da equipe de assessoria, planejamento ou elaboração do pedido de inscrição e do projeto de contrapartida apresentado pelo espaço cultural, limitadas a 5% (cinco por cento) do valor total do subsídio devido.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

§ 6º São documentos admissíveis para comprovar os gastos na prestação de contas:

- I - Notas fiscais de prestação de serviços de pessoas jurídicas ou físicas (notas avulsas, MEI);
- II - Guias de recolhimento de impostos e contribuições, acompanhadas dos comprovantes de pagamento;
- III - Boletos bancários acompanhados dos documentos fiscais e comprovantes de pagamento;
- IV - Faturas de serviços de consumo, acompanhadas dos comprovantes de pagamento;
- V - Comprovante de devolução de recursos, quando for o caso.

Art. 11. A inexatidão de qualquer informação fornecida pelo beneficiário, mesmo que posteriormente constatada, pode implicar na devolução total do recurso.

Parágrafo único. Os valores não comprovados na prestação de contas ou utilizados em desacordo com as regras deverão ser restituídos ao Município.

Penalidades

Art. 12. Havendo a não aplicação dos recursos recebidos de forma correta, a não entrega das ações e contrapartidas sociais, bem como a comprovação de que o beneficiário agiu com dolo ou má fé, acarretando desvio do objetivo ou dos recursos, será aplicada ao responsável multa correspondente a até 10 (dez) vezes o valor auxílio recebido, devidamente corrigido na forma da legislação municipal, sem prejuízo às sanções fiscais e penais cabíveis, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Disposições finais

Art. 13. Não poderão se candidatar ao recebimento de qualquer dos benefícios de que trata este Decreto:

- I - Pessoas Físicas menores de 18 anos;
- II - Pessoa física candidata a cargo eletivo nas eleições municipais de 2020;
- III - Pessoa Jurídica que tenha vinculação ou seus sócios ou responsáveis legais sejam candidatos a cargo eletivo nas eleições municipais de 2020;
- IV - Pessoa Física ou Jurídica situada fora do município de Costa Rica;
- V - Pessoas Jurídicas de direito público da administração direta ou indireta;
- VI - Pessoas físicas e jurídicas que residam e/ou tenham domicílio ou sede fora do município de Costa Rica;
- VII - Servidor público ativo da administração direta ou indireta, efetivo ou comissionado, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das esferas municipal, estadual e federal;
- VIII - Membros do Conselho Municipal de Política Cultural que participem do processo de seleção (ou comissão);
- IX - Espaços Culturais vinculados à fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- X - Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

XI - Pessoas Jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural, comprovada através da atividade econômica principal ou secundária do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou expresso em seu ato constitutivo.

Art. 14. Compete à Comissão Gestora Especial a coordenação de todos os procedimentos administrativos e operacionais para os fins previstos neste Decreto, podendo inclusive baixar atos complementares necessários para a operacionalização das ações emergenciais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura garantirá o suporte administrativo e operacional necessário para os trabalhos da Comissão.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora Especial.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município dará o respaldo necessário aos trabalhos da Comissão.

Art. 16. Revoga-se o Decreto n. 4.707, de 22 de setembro de 2020.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 3 de novembro de 2020; 40º ano de Emancipação Político-Administrativa.

WALDELI DOS SANTOS ROSA

Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

ANEXO I

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SOLICITAÇÃO DO SUBSÍDIO

Para todos os solicitantes:

- Cópias dos comprovantes de gastos relacionados à manutenção do espaço nos meses de março a outubro de 2020, ou comprovante de despesas futuras até dezembro de 2020, tais como:
 - Faturas de internet;
 - Passagens, combustível, ou outras comprovações relacionadas a transporte;
 - Aluguel, taxa de uso, condomínio ou prestação de financiamento do prédio;
 - Faturas de telefone ou celular;
 - Contas de água;
 - Contas de luz;
 - Carnê de IPTU;
 - Serviços de contabilidade;
 - Serviços de assessoria jurídica;
 - Segurança ou vigilância;
 - Serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos de uso essencial à realização das atividades culturais;
 - Material de consumo necessário ao funcionamento (expediente, suprimento de informática, limpeza, água mineral, descartáveis, vedado equipamentos);
 - Contribuição sindical, cartorária, impostos, tributos e encargos sociais devidos;
 - Outros gastos não previstos pelo presente instrumento a serem avaliados pela Comissão.
- Comprovantes de atuação cultural e/ou artística, tais como:
 - Flyers impressos ou virtuais, matérias de jornais eletrônicos ou impressos, cartazes, programas, postagens de divulgação em redes sociais, portfólio, declarações de outras instituições ou pessoas, contratos de realização de atividades culturais e outros.
 - No caso do espaço ter declarado que realiza atividades gratuitas, é de salvaguarda de saberes e fazeres tradicionais da cultura popular de sua comunidade ou realizar atividades específicas direcionadas para público de pessoas com necessidades especiais, idosos, LGBTQIA+, indígenas, negros e/ou quilombolas, incluir comprovações específicas (materiais de divulgação dessas atividades).

Para instituições com CNPJ e COM fins econômicos e Microempreendedores individuais - MEI apresentar cópias de:

- Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ
- Contrato social ou Certificado da condição de Microempreendedor individual
- Comprovante de endereço
- RG, CPF e comprovante de endereço do responsável legal
- Comprovante de inscrição no Mapa Cultural do Estado

Para instituições com CNPJ e SEM fins econômicos apresentar cópias de:

- Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

- Estatuto com o devido registro em órgão público ou cartório
- Comprovante de endereço
- Ata de Eleição e/ou Posse do representante legal com o devido registro em órgão público ou cartório, no caso de instituição sem fins lucrativos;
- RG, CPF e comprovante de endereço do responsável legal
- Comprovante de inscrição no Mapa Cultural do Estado

Para espaços, coletivos ou grupos sem CNPJ apresentar cópias de

- Declaração de anuência de coletivo cultural
- RG, CPF e comprovante de endereço do representante
- Comprovante de inscrição no Mapa Cultural do Estado



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

ANEXO II
FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO PARA SOLICITAÇÃO DO SUBSÍDIO

1- IDENTIFICAÇÃO:
Nome do espaço cultural como ele é conhecido:
Razão social, se houver:
Número do CNPJ, se houver:
Número de inscrição no Mapa Cultural do Estado (obrigatório):
Natureza jurídica do espaço cultural: <input type="checkbox"/> Espaço sem CNPJ <input type="checkbox"/> MEI - Microempreendedor individual <input type="checkbox"/> ME - Microempresa <input type="checkbox"/> EPP - Empresa de pequeno porte <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Associação sem fins lucrativos <input type="checkbox"/> Outra: especifique _____
Nome do representante legal como consta no RG:
Nome social do representante legal:
Data de nascimento:
Nacionalidade:
Número do RG ou RNE do representante:
Número do CPF do representante:
Endereço do espaço cultural: Rua _____ n.: _____ complemento: Bairro: _____ CEP: _____
Número de telefone fixo, se houver e celular:
E-mail:

2- DECLARAÇÕES:
Declaro estar ciente de que, em caso de declaração falsa ou fraudulenta, incorro nas penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940. <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Declaro que o(a) espaço artístico e cultural, micro ou pequena empresa cultural, organização cultural comunitária, cooperativa cultural ou instituição cultural que represento tem finalidade



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

cultural e teve suas atividades presenciais interrompidas em decorrência da pandemia da covid-19.

SIM NÃO

Declaro que o(a) espaço artístico e cultural, micro ou pequena empresa cultural, organização cultural comunitária, cooperativa cultural ou instituição cultural que represento não foi criado ou está vinculado à administração pública de qualquer esfera, nem a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas e nem não é gerido(a) pelos serviços sociais do Sistema S (Sesi, Senai, Sesc, Senac, Sest, Senat, Sebrae e Senar) conforme vedação prevista no parágrafo único do art. 8º da Lei 14.017/2020.

SIM NÃO

Declaro que sou o(a) responsável legal pelo(a) espaço artístico e cultural, micro ou pequena empresa cultural, organização cultural comunitária, cooperativa cultural ou instituição cultural que represento e estou ciente da vedação de recebimento cumulativo prevista no § 3º do artigo 7º da Lei 14.017/2020.

SIM NÃO

Estou ciente de que devo apresentar ao ente pagador do benefício, previsto na Lei 14.017/2020, a prestação de contas em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do valor total do subsídio, nos termos do art. 10 da referida Lei.

SIM NÃO

Estou ciente e autorizo o acesso e uso dos meus dados para validação das informações apresentadas neste cadastro, bem como para atestar o atendimento aos critérios da Lei 14.017/2020.

SIM NÃO

Comprometo-me a realizar contrapartida no valor de pelo menos 30% do valor recebido.

SIM NÃO

Declaro que este espaço desenvolve ou incentiva projetos e/ou ações de inclusão e afirmação das diferentes classes sociais com atividades gratuitas e abertas.

SIM NÃO

Declaro que este espaço é de salvaguarda de saberes e fazeres tradicionais da cultura popular de sua comunidade.

SIM NÃO

Declaro que este espaço é constituído por ou realiza atividades específicas para pessoas com necessidades especiais, idosos, LGBTQIA+, indígenas, negros e/ou quilombolas.

SIM NÃO

3- DESCRIÇÃO DOS GASTOS NOS MESES DE MARÇO A OUTUBRO DE 2020, OU DE GASTOS FUTUROS PREVISTOS PARA ATÉ DEZEMBRO DE 2020:

(Inserir mais linhas se necessário)

Valor total:

Média mensal:



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Descrição:	Mês:	Valor (R\$)
Internet		
	subtotal	
Transporte		
	subtotal	
Aluguel / financiamento / taxa de uso		
	subtotal	
Telefone / celular		
	subtotal	
Consumo de água		



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

	subtotal	
Consumo de luz		
	subtotal	
Outras despesas (especificar)		
	subtotal	

4 - CONTRAPARTIDAS

Indique as contrapartidas que o espaço pretende realizar (inserir quantas linhas forem necessárias):

Descrição	Valor unitário	Quantidade de vezes	Valor total
Valor total:			



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

O valor total de contrapartida representa qual porcentagem do valor solicitado (mínimo de 30%)?

5 - DADOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS

Quais são os segmentos artísticos ou culturais de maior atuação do espaço?

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Arquitetura | <input type="checkbox"/> Gastronomia |
| <input type="checkbox"/> Artes visuais | <input type="checkbox"/> Gestão e produção cultural |
| <input type="checkbox"/> Artesanato | <input type="checkbox"/> Literatura |
| <input type="checkbox"/> Audiovisual | <input type="checkbox"/> Moda |
| <input type="checkbox"/> Circo | <input type="checkbox"/> Museus, acervos e centros culturais |
| <input type="checkbox"/> Cultura popular e tradicional | <input type="checkbox"/> Música |
| <input type="checkbox"/> Dança | <input type="checkbox"/> Ópera |
| <input type="checkbox"/> Design | <input type="checkbox"/> Patrimônio cultural |
| <input type="checkbox"/> Editorial | <input type="checkbox"/> Publicidade |
| <input type="checkbox"/> Eventos culturais | <input type="checkbox"/> Teatro |
| <input type="checkbox"/> Festas populares | <input type="checkbox"/> Outro segmento cultural ou criativo. |
| <input type="checkbox"/> Fotografia | Especifique: _____ |

Quais são as atividades artísticas, culturais ou criativas que melhor identificam a atuação do espaço ?

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Ateliês de pintura, moda, design e artesanato | <input type="checkbox"/> Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares |
| <input type="checkbox"/> Bibliotecas comunitárias | <input type="checkbox"/> Estúdios de fotografia |
| <input type="checkbox"/> Centros artísticos e culturais afrodescendentes | <input type="checkbox"/> Feiras de arte e de artesanato |
| <input type="checkbox"/> Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais | <input type="checkbox"/> Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional |
| <input type="checkbox"/> Cineclubes | <input type="checkbox"/> Galerias de arte e de fotografias |
| <input type="checkbox"/> Circos | <input type="checkbox"/> Livrarias, editoras e sebos |
| <input type="checkbox"/> Comunidades quilombolas | <input type="checkbox"/> Museus comunitários, centros de memória e patrimônio |
| <input type="checkbox"/> Empresas de diversões e produção de espetáculos | <input type="checkbox"/> Pontos e pontões de cultura |
| <input type="checkbox"/> Escolas de música, de capoeira e de artes e estudos, companhias e escolas de dança | <input type="checkbox"/> Produtoras de cinema e audiovisual |
| <input type="checkbox"/> Espaços culturais em comunidades indígenas | <input type="checkbox"/> Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos |
| <input type="checkbox"/> Espaços de apresentação musical | <input type="checkbox"/> Teatros independentes |
| <input type="checkbox"/> Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel | <input type="checkbox"/> Outros espaços e atividades artísticas e culturais. Qual? _____ |
| <input type="checkbox"/> Espaços de povos e comunidades tradicionais | |



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Breve histórico e apresentação do espaço (inserir quantas linhas forem necessárias):

Indicação de links para sites, vídeos ou páginas em redes sociais:

6 - DADOS BANCÁRIOS

Informe os dados da conta para receber o subsídio.
Os espaços com CNPJ devem informar conta bancária de pessoa jurídica.
Os espaços sem CNPJ devem informar os dados bancários do representante pelo espaço.

- Conta corrente
 Conta poupança

Banco:

Agência:

Conta:

Costa Rica, de _____ de 2020.

Assinatura



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DE COLETIVO CULTURAL - LEI ALDIR BLANC

Nós, membros do espaço cultural _____ declaramos anuência ao cadastramento ora apresentado para solicitação de subsídios aos espaços culturais no município de Costa Rica, via Lei Aldir Blanc. Para tanto, indicamos o(a) Sr(a) _____ , RG: _____ , CPF: _____ , como nosso(a) representante e responsável pelo cadastramento para fins de prova junto ao Município de Costa Rica. O grupo/coletivo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável pelo recebimento do recurso a ser pago no caso do espaço ser contemplado. O espaço é composto pelos membros abaixo listados:

Costa Rica , ____ de _____ de 2020.

NOTA EXPLICATIVA: É obrigatório o preenchimento de todas as informações solicitadas abaixo. Havendo dúvidas, poderá ser solicitado ao espaço cultural à apresentação de cópia do documento de identidade de quaisquer membros do grupo. O documento deve estar assinado pelo representante e todos os integrantes do grupo/coletivo.

Inserir quantas linhas forem necessárias

N.	Nome:	RG e CPF:	Realiza atividade remunerada no espaço?	Telefone ou celular	Assinatura
01					
02					
03					
04					
05					



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Eu, (nome) _____, RG: _____,
(cargo) _____, representante do(a) (nome do local)
_____ declaro para fins de comprovação que (nome)
_____ RG: _____ representante do espaço cultural
_____ realizou (descrever atividade conforme indicado no formulário
de solicitação de subsídio) _____ no(s)
dia(s) e horário(s) discriminados à seguir:

Data	Hora

Assinatura e carimbo

Costa Rica, de _____ de 20__



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

ANEXO V
RELATÓRIO FINAL E FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Anexar todos os comprovantes de pagamento e de realização de contrapartida na ordem em que foram apresentados.

1- IDENTIFICAÇÃO:	
Nome do espaço cultural como ele é conhecido:	
Razão social, se houver:	
Número do CNPJ, se houver:	
Natureza jurídica do espaço cultural: <input type="checkbox"/> Espaço sem CNPJ <input type="checkbox"/> MEI - Microempreendedor individual <input type="checkbox"/> ME - Microempresa <input type="checkbox"/> EPP - Empresa de pequeno porte <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Associação sem fins lucrativos <input type="checkbox"/> Outra: especifique _____	
Nome do representante legal como consta no RG:	
Nome social do representante legal:	
Data de nascimento:	
Nacionalidade:	
Número do RG ou RNE do representante:	
Número do CPF do representante:	
Endereço do espaço cultural: Rua n.: complemento: Bairro: CEP:	
Número de telefone fixo, se houver e celular:	
E-mail:	
2- DESCRIÇÃO DOS GASTOS APRESENTADOS: (Inserir mais linhas se necessário)	



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Total recebido:		
Total gasto:		
Descrição:	Data:	Valor (R\$)
Internet		
	subtotal	
Transporte		
	subtotal	
Aluguel / financiamento / taxa de uso		
	subtotal	
Telefone / celular		



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

	subtotal	
Consumo de água		
	subtotal	
Consumo de luz		
	subtotal	
Outras despesas (especificar)		
	subtotal	

